



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

**LEI 5.595**

**De 01 de fevereiro de 2023**

PROJETO DE LEI Nº 05/2023 - E

De 25 de janeiro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.625 de 27/01/2023

(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre alterações na Lei Municipal 5.522, de 09 de setembro de 2022, que fixa o valor do débito consolidado mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” do artigo 2º da Lei Municipal 5.522, de 09 de setembro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Município de São Roque autorizado a desistir das execuções Fiscais em curso, sem a renúncia dos respectivos créditos, cujo valor do débito consolidado não exceda o limite mínimo fixado no art. 1º, desta Lei.”

Art. 2º Fica revogado o §4º do artigo 2º da Lei Municipal 5.522, de 09 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/02/2023**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 01 de fevereiro de 2023, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária de 27/01/2023**